



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 023/2018-CONSEPE, de 19 de março de 2018.**

Regulamenta a oferta de vagas nos Mestrados e Doutorados profissionais no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso III, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO as possibilidades a serem exploradas em áreas de demanda por formação de profissionais qualificados por meio dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e cultural do País;

CONSIDERANDO a necessidade de formação e capacitação de pesquisadores e profissionais destinados a aumentar o potencial interno de geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos no processo produtivo de bens e serviços em consonância com a política industrial brasileira;

CONSIDERANDO a natureza e especificidade do conhecimento científico e tecnológico a ser produzido e reproduzido;

CONSIDERANDO a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações entre a universidade, empresas privadas, instituições sem fins lucrativos e entidades governamentais;

CONSIDERANDO o teor do parecer nº 03/2016/SGIFES/DEPCONSULT/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 389/2017-CAPES, de 23 de março de 2017, publicada DOU nº 58, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.013718/2018-13,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a oferta de vagas nos Mestrados e Doutorados Profissionais no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DOS MESTRADOS E DOUTORADOS PROFISSIONAIS**

**Art. 2º** Os Mestrados e Doutorados Profissionais são definidos como modalidades de cursos de pós-graduação *stricto sensu* com os seguintes objetivos fundamentais, considerando a Portaria nº 389/2017-CAPES, de 23 de março de 2017:

I - capacitar pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - possibilitar à sociedade o acesso ao conhecimento produzido na instituição, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas e ganhos de eficiência nas organizações públicas.

## **CAPÍTULO II DAS VAGAS DE MESTRADOS E DOUTORADOS PROFISSIONAIS**

**Art. 3º** Os cursos de Mestrados e Doutorados Profissionais são ofertados por meio de turmas funcionando concomitantemente e constituídas por duas modalidades de vagas na forma a seguir:

I - vagas para atendimento a convênios ou ajustes de cooperação técnica nas seguintes situações:

a) cumprimento de parcerias com instituições sem fins lucrativos e empresas privadas mediante à aplicação dirigida de conhecimentos científicos e tecnológicos vinculados a políticas públicas específicas previstas em lei, tais como, art. 21-A da Lei nº 10.973/04 e art. 3º, §1º, III do Decreto nº 9.283/18;

b) cumprimento de parcerias com entidades governamentais para o desenvolvimento de políticas públicas de qualificação de servidores previstas em lei tais como, art. 38, §1º, IV do Decreto nº 9.283/18;

c) atendimento às demandas de qualificação acadêmica e profissional dos servidores da Universidade vinculadas a programas institucionais de qualificação.

II - vagas com percentual mínimo fixado, com seleção de público acesso.

**Parágrafo único.** Cabe aos Programas de Pós-Graduação propor à Comissão de Pós-graduação percentual mínimo de vagas de público acesso, explicitando-se as razões quando isto for inviável em função das especificidades envolvidas em cada curso.

## **CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO DOS MESTRADOS E DOUTORADOS PROFISSIONAIS**

**Art. 4º** As vagas de Mestrados e Doutorados Profissionais previstas nos incisos I e II do art. 3º podem ser autofinanciadas mediante a celebração de convênios, termos de cooperação técnica ou outros ajustes similares com empresas privadas, instituições sem fins lucrativos e entidades governamentais, assinados pelo Reitor e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 5º** Os recursos captados na forma do artigo 4º serão destinados ao financiamento de bolsas de estudos, bolsas de ensino, criação e manutenção de laboratórios e equipamentos necessários ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, viagens para pesquisas de campo e congressos científicos e outras despesas relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento acadêmico do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 6º** Fica vedada a cobrança de mensalidades aos alunos para oferecimento dos cursos de Mestrados e Doutorados Profissionais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA DOS MESTRADOS E DOUTORADOS**  
**PROFISSIONAIS**

**Art. 7º** A gestão financeira dos recursos captados na forma do artigo 4º desta Resolução será realizada por cada Programa de Pós-Graduação consoante plano de trabalho aprovado pelo Colegiado de curso e executado pela UFRN.

**Art. 8º** O financiamento dos Mestrados e Doutorados Profissionais não poderá ter gestão e execução financeiras delegadas à Fundação de Apoio.

**CAPÍTULO V**  
**DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES**

**Art. 9º** Os docentes que participarem de Mestrados e Doutorados Profissionais poderão receber bolsas de ensino, obrigando-se ao cumprimento da carga horária estabelecida na Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016.

§1º Os docentes que receberem bolsa de ensino para o desenvolvimento de atividades em Mestrados e Doutorados Profissionais terão sua participação limitada a 8 (oito) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas regulares.

§2º Os docentes que realizarem atividades em Mestrados e Doutorados Profissionais sem recebimento de bolsa de ensino poderão contabilizar as atividades desempenhadas na carga horária regular de ensino.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 19 de março de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**